



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 04/2023
Decisão : 045/2023-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Protocolo nº 200204311/2022
Interessado : Eneas Farage de Sousa

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da emissão de Registro da ART PE20220893447.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 04, realizada no dia 15 de março de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Registro de Acervo Técnico - RAT para regularização de Cargo/Função de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, protocolada neste Regional sob o nº 200204311/2022, formulada pelo profissional Eneas Farage de Sousa, sob a relatoria do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; Considerando que o profissional Eneas Farage de Sousa, possui Título Profissional de Engenheiro Eletricista, Registro Profissional: RNP 2006680471 e Atribuição: Artigo 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29/06/1973, do Confea; Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação; Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional, quer sejam: “*I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e, III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído*”; Considerando que a ART nº PE20220893447, encontra-se devidamente preenchida e que o profissional comprovou a sua efetiva participação técnica através do “*atestado*”, emitido por pessoa autorizada da contratante; Considerando que a Resolução do Confea nº 1.025/09, em seu Art. 57, determina que “*é facultado ao profissional requerer o registro e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante, com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos*”. Sendo vedada a emissão de CAT em favor de Pessoa Jurídica; e Considerando que após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando quaisquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, o voto exarado pelo relator foi pelo deferimento do registro da ART PE20220893447, ressaltando que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, qualitativos e quantitativos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009, para a emissão do documento, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator, pelo deferimento da emissão de Registro da ART PE20220893447. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Fábio Cavalcanti Lopes. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE